



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7202**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 22/01/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 012/2008. (RETIRADO). Dispõe sobre a efetivação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**Controle Interno – Caixa:** 27.5      **Posição:** 35      **Número de folhas:** 07

Espécie: PL  
Categoria: Poder Legislativo  
U.: 27.5  
Ordem: 35  
nº fls: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 012 /2008

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho.

ASSUNTO:

Dispõe sobre Efetivação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 22/01/2008  
Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - RETIRADO PE TRAMITAÇÃO EM
- 4 - 12 - 02 - 2008.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A  
Assinado  
22/01/08

PROJETO DE LEI N° 012 //2008.

## DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE ASÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

O povo do Município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Em razão da natureza permanente das atividades continuadas nas funções de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias para os quais foram admitidos, são titulares de cargo efetivo os admitidos para o exercício destas funções desde a data do ingresso.

**Art. 2º** - O posicionamento dos servidores de que trata este artigo dar-se-á no nível e no grau correspondentes ao padrão de vencimento utilizado para pagamento de sua remuneração na data da publicação desta Lei.

**Art.3º** - Não será computado, para a percepção de vantagem ou benefício, o período em que os servidores não estiveram em efetivo exercício.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2008

Vereador – Ademar de Barros Bicalho

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
04/01/2008	
HORAS: 10:30 AM	
ASS:	





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 012/2008 QUE “Dispõe sobre Efetivação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias”, de autoria do vereador Ademar Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento prevê a efetivação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

A LOM, em seu artigo 51, prevê que a iniciativa de leis que versem sobre o funcionalismo público municipal é exclusiva do Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2008.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 012/2008

AUTORA: Ver. Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Dispõe sobre Efetivação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

#### I- RELATÓRIO

Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/01/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei , sob análise, dispõe sobre Efetivação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Insta salientar que, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de leis que tratam de matérias referentes a servidores públicos e orçamentária é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, a Comissão verifica que o referido Projeto de Lei incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2008.

Ver. Antônio Silveira de Sá -

Ver. Eurípedes Xavier Souto -

Ver. Valcir Soares Silva -

*'P  
Câmara Municipal'*  
  
07/02/08

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

**EMENDA AO PROJETO DE LEI NUMERO 012/2008 que dispõe sobre a efetivação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias de Montes Claros e dá outras providências.**

O Povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Emenda Única: Altera a redação do artigo 1º do referido projeto de lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - Em razão da natureza permanente das atividades continuadas nas funções de agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemias e ajudantes de serviços gerais para os quais foram admitidos, são titulares de cargo efetivo os admitidos pára o exercício destas funções desde a data do ingresso.

**Sala de reuniões da Câmara Municipal, 29 de janeiro de 2008**

  
**Vereador ATHOS MAMELUQUE**



